



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 128495783

Ref.: Ofício SGP-23 nº 993/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 642/2025, de autoria da Vereadora Janaína Paschoal, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), a respeito do funcionamento dos fundos culturais destinados à preservação do patrimônio histórico e artístico no município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128495783** e o código CRC **39F4E0FD**.



DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006

▶ ALTERAÇÕES ▶ CORRELAÇÕES ▶ ANEXOS ▶ TEMAS RELACIONADOS

Regulamenta o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano - FUNCAP, instituído pelo artigo 36 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, bem como a aplicação das sanções nelas previstas.

DECRETO Nº 47.493, DE 20 DE JULHO DE 2006

Regulamenta o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano - FUNCAP, instituído pelo artigo 36 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, bem como a aplicação das sanções nelas previstas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano - FUNCAP, instituído pelo artigo 36 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, fica regulamentado na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. Os recursos do FUNCAP serão aplicados na execução de serviços, reparos e obras de restauração, conservação e manutenção, bem como na aquisição de bem tombado, móvel e imóvel, a fundo perdido ou não.

Art. 3º. O FUNCAP tem duração indeterminada, natureza contábil-financeira, incumbindo a sua gestão ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES.

Parágrafo único. O Departamento do Patrimônio Histórico - DPH elaborará, semestralmente, relatório contendo a descrição das atividades realizadas com os recursos provenientes do FUNCAP, receitas obtidas e despesas efetuadas, bem como os planos para o período subsequente, o qual, após aprovado pelo CONPRES, será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

18/06/2025, 14:57

DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006 « Catálogo de Legislação Municipal

Art. 4º. Ao CONPRESP, de acordo com suas atribuições legais e no exercício da gestão do FUNCAP, cabe:

- I - aprovar os pedidos de repasse de recursos a que se refere o artigo 16 deste decreto;
- II - deliberar sobre a aplicação dos recursos advindos do FUNCAP;
- III - analisar e aprovar prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à utilização e movimentação dos recursos do FUNCAP.

Art. 5º. Constituem receitas do FUNCAP:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações e legados de terceiros;
- III - o valor das multas aplicadas em razão do descumprimento das normas de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental, especialmente daquelas estabelecidas pela Lei nº 10.032, de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 1986;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
- V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças aplicará financeiramente os recursos do FUNCAP eventualmente disponíveis, revertendo os respectivos rendimentos para o próprio Fundo.

Art. 7º. Aplicam-se ao FUNCAP as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, no que couber.

Art. 8º. As doações a que se refere o inciso II do artigo 5º deste decreto obedecerão ao disposto no Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, ou às normas que venham a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 9º. O descumprimento das normas de preservação de bens imóveis tombados de valor histórico, cultural e ambiental sujeitará o respectivo proprietário à multa, calculada de acordo com a natureza e gravidade das seguintes infrações:

- I - destruição, demolição ou mutilação de bem imóvel tombado: multa no valor correspondente a, no mínimo, 1 (uma) vez e, no máximo, 10 (dez) vezes o respectivo valor venal, conforme estabelecido no Quadro I do Anexo I e no Quadro II do Anexo II deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014)

18/06/2025, 14:57

DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006 « Catálogo de Legislação Municipal

II - reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do valor venal, conforme estabelecido no Quadro I do Anexo I e no Quadro II do Anexo II deste decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014)

III – não observância das normas estabelecidas para imóveis localizados na área envoltória de bens tombados definida na respectiva resolução: multa no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do terreno, conforme estabelecido no Quadro I do Anexo II deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 1º A natureza e a gravidade da infração serão definidas pelo somatório das porcentagens atribuídas aos danos causados ao bem tombado, de acordo com os Anexos I e II integrantes deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 2º Não havendo definição na resolução ou não havendo resolução, o nível de proteção a ser adotado, para fins de aplicação da multa, será o de proteção parcial do bem tombado, considerando a preservação total de todas as características externas do imóvel. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 3º Nos casos de lotes com conjuntos arquitetônicos protegidos, será aplicado, ao valor obtido no cálculo da multa nos termos do Quadro I do Anexo I, o coeficiente de proporcionalidade da infração em função da área atingida por intervenções irregulares em relação à área total do lote, estabelecido no Quadro I do Anexo III deste decreto. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 4º Nos casos de intervenções passíveis de regularização, de acordo com as respectivas resoluções de tombamento, em que o requerimento de regularização tenha sido de iniciativa do interessado, não será aplicada a multa prevista por intervenção sem prévia autorização do CONPRESP/DPH. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 5º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo aos casos em que o requerimento de regularização seja protocolado depois de iniciada a fiscalização pelo órgão municipal competente. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

Art. 10. A definição da base de cálculo para aplicação das multas previstas no artigo 9º deste decreto obedecerá às seguintes regras:

I - se a infração incidir sobre imóvel localizado em áreas ou bairros protegidos por tombamento ambiental, a base de cálculo da multa será o valor venal do respectivo terreno;

II - se a infração incidir sobre edificação tombada, a base de cálculo da multa será o valor venal da edificação;

III - se a infração incidir sobre imóvel localizado na área envoltória de bem tombado, a base de cálculo da multa será o valor venal do respectivo terreno.

§ 1º O valor venal adotado será o do exercício correspondente ao da aplicação da multa. (Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014)

18/06/2025, 14:57

DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006 « Catálogo de Legislação Municipal

§ 2º Considera-se aplicada a multa na data de publicação da deliberação do CONPRESP no Diário Oficial da Cidade.(Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

Art. 11. A decisão referente à aplicação das sanções estabelecidas neste decreto competirá ao CONPRESP.(Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 1º Após a publicação da deliberação do CONPRESP no Diário Oficial da Cidade e da manifestação e elaboração do cálculo discriminado da multa pelo DPH, o infrator será notificado da infração e valor da multa para possibilitar a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, observado o procedimento previsto nos artigos 47 e 48 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.(Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Cultura julgar os recursos interpostos das deliberações do CONPRESP, relativas à aplicação de penalidades por descumprimento às normas de preservação, nos termos do artigo 36 da Lei nº 14.141, de 2006.(Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

§ 3º Não interposto o recurso ou tendo sido ele julgado total ou parcialmente improcedente, o processo administrativo será remetido à Subprefeitura competente para a lavratura do auto de infração e imposição da multa.(Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014)

Art. 12. O valor das multas poderá ser convertido em serviços ou obras em bens tombados que não sejam de propriedade do infrator, a critério do CONPRESP, devendo ser apresentado ao DPH, para análise, os seguintes documentos, elaborados por profissionais habilitados no órgão competente de classe:

- I - relatório ilustrado sobre o estado de conservação do bem tombado;
- II - projeto de restauração, conservação ou manutenção do bem tombado, acompanhado de memorial descritivo de serviços e obras;
- III - 3 (três) orçamentos relativos às etapas de obras e serviços;
- IV - cronograma físico-financeiro.

Art. 13. Os recursos financeiros do FUNCAP serão aplicados respeitando-se as seguintes prioridades:

- I - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens públicos municipais tombados;
- II - aquisição de bens tombados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme disposto na legislação vigente;
- III - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, desde que seus proprietários autorizem, por instrumento público, o uso e fruição pública gratuita do bem tombado por, no mínimo, 20 (vinte) anos, com a realização de atividades culturais, educacionais ou sociais;

18/06/2025, 14:57

DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006 « Catálogo de Legislação Municipal

IV - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, cujos proprietários comprovem incapacidade financeira para arcar com os correspondentes encargos.

Art. 14. Não terão direito à obtenção de recursos do FUNCAP os proprietários que estiverem:

I - em débito fiscal com a Fazenda Municipal;

II - respondendo a ações judiciais em razão de dívidas contraídas perante terceiros;

III - em situação de falência, concordata ou recuperação judicial;

IV - respondendo a ações penais.

Art. 15. Somente poderão receber os recursos do FUNCAP os imóveis em situação regular no que se refere à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

Art. 16. Os pedidos de repasse de recursos pelo FUNCAP deverão ser instruídos com documentação atualizada do bem tombado, comprovando sua regularidade registrária e fiscal, bem como a de seus proprietários, quanto à respectiva situação financeira, tributária, civil e penal.

§ 1º. Os pedidos de repasse de recursos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CONPRESP, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) ou seu(s) procurador(es);

II - projeto de restauração, conservação ou manutenção do bem tombado;

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cópia de certidão imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

V - cópia de documento de regularidade do imóvel perante a Prefeitura do Município de São Paulo;

VI - cópias do comprovante de rendimentos e da relação de bens apresentados à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

VII - certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários municipais, estaduais e federais;

VIII - certidões negativas dos Distribuidores Forenses, Cíveis e Criminais e, no caso de certidão positiva, a critério do DPH, certidão de breve relato;

IX - comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se pessoa jurídica;

X - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.

18/06/2025, 14:57

DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006 « Catálogo de Legislação Municipal

§ 2º. O projeto referido no inciso II do § 1º deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos, elaborados por profissionais habilitados no órgão competente de classe:

I - relatório ilustrado sobre o estado de conservação do bem tombado;

II - projeto de restauração, conservação ou manutenção do bem tombado, acompanhado de memorial descritivo de serviços e obras;

III - 3 (três) orçamentos relativos às etapas de obras e serviços;

IV - cronograma físico-financeiro.

§ 3º. Os proprietários de bens tombados ficarão isentos do pagamento de taxas e emolumentos para fins de aprovação do projeto a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 17. Os documentos mencionados no artigo 16 deste decreto deverão ser analisados pelo DPH, previamente à deliberação do CONPRESP.

Parágrafo único. O DPH elaborará laudo técnico conclusivo sobre o estado de conservação e integridade física do bem tombado, atestando a necessidade e viabilidade técnica e financeira das obras ou serviços pretendidos.

Art. 18. No caso da aprovação do repasse dos recursos financeiros pelo CONPRESP, na hipótese que trata o artigo 13, inciso III, deste decreto, o proprietário deverá providenciar a contratação dos serviços e obras, bem como a aquisição dos materiais.

§ 1º. O proprietário deverá comunicar o início das obras ou serviços ao DPH.

§ 2º. O DPH fiscalizará todas as etapas das obras ou serviços e apresentará relatório sobre o cumprimento do cronograma físico-financeiro, para fins de repasse de recursos do FUNCAP.

§ 3º. O CONPRESP liberará os recursos financeiros, conforme definido no cronograma físico-financeiro, após a conclusão de cada etapa de trabalho, mediante pedido a ser apresentado pelo proprietário e com base no relatório elaborado pelo DPH, referido no § 2º deste artigo.

Art. 19. O DPH poderá elaborar projetos arquitetônicos de restauração, conservação e manutenção, assim como especificar serviços e materiais necessários para obras de preservação de bens tombados, de propriedade pública ou particular, mediante o estabelecimento de termo de cooperação.

Art. 19. O DPH poderá coordenar a elaboração de projetos arquitetônicos de restauração, conservação e manutenção, assim como especificar serviços e materiais necessários para obras de preservação de bens tombados, de propriedade pública ou particular, mediante o estabelecimento de termo de cooperação. (Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014)

Art. 20. A realização, pela Administração Municipal Direta e Indireta, de obras ou serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos do FUNCAP, será efetivada, em qualquer hipótese, mediante procedimento licitatório, observando-se a legislação federal e municipal aplicável à espécie.

18/06/2025, 14:57

DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006 « Catálogo de Legislação Municipal

Art. 21. O CONPRES P cancelará o repasse de recursos caso ocorram fatos lesivos ao bem tombado ou à segurança da população, bem como se constatar o desvio da correta aplicação dos recursos.

Art. 22. Aplicam-se ao FUNCAP as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Secretário Municipal de Finanças - Substituto

JOSÉ ROBERTO NEFFA SADEK, Secretário Municipal de Cultura - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Decreto nº 54.805/2014 - Altera os arts. 9º, 10, 11 e 19 e substitui os Anexos I, II, III, IV, V e VI, bem como os Quadros 1, 2, e 3 deste Decreto.

Anexos

[Anexo IV do Decreto nº 47.493_2006.pdf \(32.32 KB\)](#)

[Anexo I do Decreto nº 47.493 com redação dada pelo Decreto nº 54.805_2014.pdf \(143.31 KB\)](#)

[Anexo III do Decreto nº 47.493_2006.pdf \(51.25 KB\)](#)

[Anexo V do Decreto nº 47.493_2006.pdf \(25.87 KB\)](#)

[Anexo II do Decreto nº 47.493_2006.pdf \(53.13 KB\)](#)

[Anexo II do Decreto nº 47.493 com redação dada pelo Decreto nº 54.805_2014.pdf \(123.94 KB\)](#)

[Anexo VI do Decreto nº 47.493_2006.pdf \(61.97 KB\)](#)

[Anexo I do Decreto nº 47.493_2006.pdf \(51.54 KB\)](#)

[Anexo III do Decreto nº 47.493 com redação dada pelo Decreto nº 54.805_2014.pdf \(115.25 KB\)](#)

18/06/2025, 14:57

DECRETO Nº 47.493 DE 20 DE JULHO DE 2006 « Catálogo de Legislação Municipal

Correlações

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SMC/DPH; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC/CONPRESN Nº 1 DE 5 DE MAIO DE 2010
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC Nº 159 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Temas Relacionados

Cultura

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****Assessoria Técnica**

Rua Libero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2025/0001631-3**Encaminhamento SMC/AT Nº 128074907****INTERESSADOS:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Janaina Paschoal.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 993/2025 - Requerimento RDS nº 642/2025. Solicitação de informações acerca do funcionamento dos fundos culturais destinados à preservação do patrimônio histórico e artístico.**À****PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Secretária Adjunta Substituta,**

Com nossos cumprimentos, em atenção ao solicitado (SEI 127421213), referente ao Requerimento RDS nº 642/2025, de iniciativa da Vereadora Janaina Paschoal (SEI 126839509), temos a informar o seguinte, conforme Informação do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH (127922529), na íntegra:

Preliminarmente, informamos que conforme artigo 18, VI da Lei nº 10.032/1985 e parágrafo único do artigo 3º do Decreto 47.493/2006 e alterações posteriores, o DPH, como administrador do FUNCAP, deve apresentar ao CONPRESP, semestralmente, **relatório** contendo a descrição das atividades realizadas com os recursos provenientes do FUNCAP, receitas obtidas e despesas efetuadas, bem como os planos para o período subsequente:

DECRETO Nº 47.493, DE 20 DE JULHO DE 2006

Art. 3º. O FUNCAP tem duração indeterminada, natureza contábil-financeira, incumbindo a sua gestão ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP.

Parágrafo único. O Departamento do Patrimônio Histórico - DPH elaborará, semestralmente, relatório contendo a descrição das atividades realizadas com os recursos provenientes do FUNCAP, receitas obtidas e despesas efetuadas, bem como os planos para o período subsequente, o qual, após aprovado pelo CONPRESP, será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

O processo SEI 6025.2020/0009809-6 cuida dos relatórios do FUNCAP. Estes são elaborados pelo DPH e apresentados ao CONPRESP para deliberação. As deliberações do CONPRESP sobre o FUNCAP podem ser acompanhadas nas atas de reunião, disponibilizadas em <https://prefeitura.sp.gov.br/web/cultura/w/conpresp/atas/1141>.

1. Quais foram as atividades recentes do FUNCAP, bem como quais foram as últimas obras ou bens tombados financiados com recursos do fundo, com destaque para diferenciar as propriedades públicas e as propriedades privadas reformadas;

Os projetos já aprovados ou financiados com recursos FUNCAP são todos de propriedade pública. Os projetos já aprovados são:

- Restauro dos **Arcos da Rua Jandaia** (Processo 2016-0.008.964-6) - concluído
- Restauro do **painel artístico em alto relevo do Monumento à Independência** (Processo 2015-0.286.555-2) – concluído
- Serviços de manutenção e conservação do **Sítio Morrinhos** (inicial Processo 6025.2018/0015944-0; atual Processo 6025.2022/0022026-0) - Contratação de Obra de Requalificação, Restauro, Acessibilidade e Serviços corretivos de Elétrica e Segurança contra Incêndio, que resultou no Termo de Contrato nº 011/SMC-G/2024, no valor total de R\$ 2.213.180,21, sendo R\$ 1.500.000,00 referente a recursos do FUNDURB e R\$ 713.180,21 referente a recursos do FUNCAP) - obras em andamento
- Elaboração de Projeto Executivo de Restauração do **Sítio Mirim** (Processo 6025.2019/0020032-8: Contratação de serviços técnicos profissionais de elaboração de projeto executivo de restauração do Sítio Mirim, que resultou no Termo de Contrato nº 058/SMC-DPH/2019, no valor de R\$ 180.000,00) - projeto executivo foi entregue em 11/05/2020 - concluído
- Restauro de **Conjunto Escultórico do Parque da Luz** (Processo 6025.2019/0016562-0: Contratação de serviço de restauro de oito esculturas em mármore branco integrantes do Conjunto do Lago de Cruz de Malta no Parque da Luz, que resultou no Termo de Contrato nº 066/SMC-DPH/2019, no valor de R\$ 128.056,48. Situação atual: restauro entregue em 24/08/2020 - Termo de Recebimento Definitivo de Serviços de 21/03/2022) - concluído
- Restauro do conjunto **"Marcha Triunfal" do Monumento à Independência**, Parque da Independência (Processo 6025.2024/0013810-9) - em desenvolvimento dos documentos preparatórios para contratação.
- Restauro **Casa Amarela**
- Restauro da escultura **"O menino e o peixe" e do chafariz dos Delfins e a instalação da sua réplica, Parque da Luz** - (Processo 6025.2024/0024510-0) em processo de contratação - realizada reserva no valor de R\$ 366.540,55 (NOTA DE RESERVA COM TRANSFERÊNCIA - Nº 38.546 - Data de Emissão: 29/04/2025)

2. Qual o procedimento por meio do qual um proprietário de imóvel tombado privado pode requerer recursos para a reforma de seu imóvel. Qual o processo de seleção realizado pelo CONPRESP;

O Decreto nº 47.493/2006 (SEI 127946890) determina em seu artigo 13 a prioridade de aplicação dos recursos:

Art. 13. Os recursos financeiros do FUNCAP serão aplicados respeitando-se as seguintes prioridades:

- I - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens públicos municipais tombados;
- II - aquisição de bens tombados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme disposto na legislação vigente;
- III - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, desde que seus proprietários autorizem, por instrumento público, o uso e fruição pública gratuita do bem tombado por, no mínimo, 20 (vinte) anos, com a realização de atividades culturais, educacionais ou sociais;
- IV - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, cujos proprietários comprovem incapacidade financeira para arcar com os correspondentes encargos.

Os artigos 14 a 17 estabelecem as regras básicas para edital de utilização de recursos do FUNCAP em imóveis privados, desde que obedecidas as outras preferências. Esses artigos indicam quais proprietários/imóveis podem (art. 15) e não podem (art. 14) receber recursos, bem como determina os procedimentos/documentos (art. 16 e 17) para os pedidos de repasse.

3. Quantos pedidos de utilização de recursos do FUNCAP para reformas em obras e bens tombados existem, quantos estão em trâmite, quantos foram aprovados e quais são os critérios do CONPRESP para aprovar ou rejeitar pedidos;

Os pedidos de utilização de recursos do FUNCAP são, em regra, encaminhados pelo DPH ao CONPRESP conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 47.493/2006 (SEI 127946890)

DECRETO Nº 47.493, DE 20 DE JULHO DE 2006

Art. 3º. O FUNCAP tem duração indeterminada, natureza contábil-financeira, incumbindo a sua gestão ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP.

Parágrafo único. O Departamento do Patrimônio Histórico - DPH elaborará, semestralmente, relatório contendo a descrição das atividades realizadas com os recursos provenientes do FUNCAP, receitas obtidas e despesas efetuadas, **bem como os planos para o período subsequente**, o qual, após aprovado pelo CONPRESP, será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

Os pedidos de utilização de recursos do FUNCAP aprovados pelo CONPRESP são aqueles indicados na resposta do item 1. Além destes, houve a indicação do "Projeto e restauro do Monumento Amizade Sírio-Libanesa, Praça Ragueb Chohfi" (796ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 15/04/2024) não aprovado pelo CONPRESP.

4. Qual a verba em caixa do FUNCAP e quanto desses recursos foram empenhados, liquidados e pagos desde 2018. Onde podem ser encontrados os dados dos termos de contratos celebrados. Questiona-se também se há outros termos de contrato para reforma de bens tombados celebrados após 2019;

a. Valor em caixa em 30/05/2025:

Agência 1897-X

Conta 9276-2 PMSP-SMC/FUNCAP-FPPCA - R\$ 3.957.268,25

Conta 8373-9 PMSP-SMC-FUNCAP-TAC-PCB - R\$ 494.036,78

Conta 9270-3 PMSP-SMC FUNCAP-MUS FOLC - R\$ 27.628,87

b. Quadro Resumo - receitas prevista e realizada, orçamento, despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Ano	Receita Prevista Total	Receita Realizada Total	Orçamento Atualizado Total (Despesas)	Despesas Empenhadas Totais	Despesas Liquidadas Totais	Despesas Pagas Totais
2018	620.000,00	1.637.225,77	434.000,00	0,00	0,00	0,00
2019	604.800,00	524.792,56	423.360,00	164.943,84	0,00	0,00
2020	780.000,00	55.164,19	546.000,00	214.482,95	214.482,95	214.482,95
2021	507.496,00	456.213,65	355.247,00	0,00	0,00	0,00
2022	439.536,00	2.113.550,63	307.676,00	0,00	0,00	0,00
2023	542.425,00	576.097,36	379.699,00	0,00	0,00	0,00
2024	1.481.163,00	867.958,75	1.036.815,00	700.000,00	321.878,84	321.878,84
2025	1.215.158,00	266.934,57	850.612,00	284.576,98	211.353,68	211.353,68

c. Os dados dos termos de contratos podem ser consultados no processo administrativo, sendo os extratos publicados no Diário Oficial:

Sítio Mirim: Processo 6025.2019/0020032-8 - Termo de Contrato nº 058/SMC-DPH/2019 (DOC: 22/11/2019)

Conjunto Escultórico do Parque da Luz: Processo 6025.2019/0016562-0 - Termo de Contrato nº 066/SMC-DPH/2019 (DOC: 30/11/2019)

Sítio Morrinhos: Processo 6025.2022/0022026-0 - Termo de Contrato nº 011/SMC-G/2024 (DOC: Negócios nº 899917 / Disponibilização: 14/05/2024 / Publicação: 14/05/2024)

5. Questiona-se se houve a revogação tácita do Decreto nº 47.493/2006, que permite o uso de recursos do FUNCAP, gerenciados pelo DPH, para financiar obras de conservação e restauração em imóveis particulares, ou se há, pelo menos, alguma indicação normativa interna ou resolução do CONPRESP que restrinja a aplicação do referido decreto para financiamento de reformas de bens particulares;

O Decreto nº 47.493/2006 (SEI 127946890) é norma vigente e eficaz. Não há normativa interna ou resolução do CONPRESP restringindo a aplicação do referido decreto para financiamento de reformas de bens particulares. O artigo 13 do Decreto nº 47.493/2006 estabelece uma ordem preferencial:

- Art. 13. Os recursos financeiros do FUNCAP serão aplicados respeitando-se as seguintes prioridades:
- I - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens públicos municipais tombados;
 - II - aquisição de bens tombados pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme disposto na legislação vigente;
 - III - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, desde que seus proprietários autorizem, por instrumento público, o uso e fruição pública gratuita do bem tombado por, no mínimo, 20 (vinte) anos, com a realização de atividades culturais, educacionais ou sociais;
 - IV - realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, cujos proprietários comprovem

incapacidade financeira para arcar com os correspondentes encargos.

6. Quais as razões da queda do número de termos de cooperação celebrados no âmbito do Decreto nº 57.667/2017;

Com base no período dos últimos cinco anos, não foi identificada uma diminuição significativa no número de Termos de Cooperação celebrados, tendo sido formalizados, nesse período, os seguintes Termos no âmbito do Decreto nº 57.667/2017:

- **Restauo e conservação da luminária "Aurora"**, de autoria de Mathurin Moreau, situada na Praça Coronel Lisboa, adotada pelo Colégio Poly Master no período de 2020 a 2023, com a celebração de novo termo de cooperação para o período de 2024 a 2027;
- **Serviços de conservação e manutenção da escultura de Thomas Alva Edison**, localizada na Praça José Molina, realizados pelo Restaurante Jabuticaba, no período de 2020 a 2023;
- **Serviços de conservação e manutenção do Monumento em homenagem aos pioneiros da Imigração Japonesa**, localizado no Parque Ibirapuera, sob responsabilidade da Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil, no período de 2018 a 2021, posteriormente de 2021 a 2024, e com novo termo firmado para o período de 2025 a 2028;
- **Serviços de manutenção e transferência da herma do Almirante Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré**, localizada na Rua Estado de Israel, n.º 776, realizados pelo Comando do 8º Distrito Naval, no período de 2021 a 2024.

7. Onde podem ser encontradas as atas de reuniões do FUNCAP e do FEPAC de 2025.

As deliberações do FUNCAP ocorrem nas reuniões do CONPRESP, podendo ser acompanhadas por meio das atas publicadas no site do CONPRESP (<https://prefeitura.sp.gov.br/web/cultura/conpresp>) mais especificamente em <https://prefeitura.sp.gov.br/web/cultura/w/conpresp/atas/1141>.

As deliberações citadas nessa informação constam nas atas, especialmente:

631ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 24/05/2016

632ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 07/06/2016

682ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 29/10/2018

697ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 24/06/2019

705ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 11/11/2019

716ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 10/08/2020

751ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 21/03/2022

791ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 19/02/2024

796ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 15/04/2024

808ª Reunião Ordinária do CONPRESP, 14/10/2024

No que se refere ao **FEPAC**, a Assessoria Técnica e de Política Cultural da SMC informa que as atas podem ser consultadas no site da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, por meio do seguinte link: https://prefeitura.sp.gov.br/web/cultura/w/participacao_social/28196.

8. Quais são as dificuldades enfrentadas para o funcionamento do FEPAC em face da inexistência de conselho gestor. Quais são as áreas do PROMAC mais financiadas pelo FEPAC.

Informamos que o Conselho Gestor do FEPAC está constituído, nos termos do [Decreto nº 29.683 de 17 de abril de 1991](#) que criou o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, com base na [Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990](#). A formalização do colegiado ocorreu por meio da [Portaria nº 66 de 17 de abril de 2025](#), que constitui o Conselho de Orientação para gerenciar o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC.

Atualmente, não há previsão de financiamento de projetos do PROMAC com recursos do FEPAC, conforme deliberação do Conselho registrada em [ATA](#) datada de 16/05/2025. Ressalta-se que os projetos do PROMAC são custeados por dotação orçamentária própria, conforme demonstrado a seguir:

Dotação Orçamentária	Descrição conta despesa	Orçado aprovado
25.10.13.392.3001.6.390.33903600.00.1.500.9001.0	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PRO-MAC) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 750.000,00
25.10.13.392.3001.6.390.33903900.00.1.500.9001.0	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PRO-MAC) -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.080.000,00
25.10.13.392.3001.6.390.33904700.00.1.500.9001.0	Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PRO-MAC) - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 150.000,00

É o que nos cabia informar. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, reiterando nosso compromisso com a promoção, preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural da cidade de São Paulo.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 23/06/2025, às 18:17.



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 24/06/2025, às 11:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128074907** e o código CRC **69061348**.
